

CONTRATONº 00035/2025

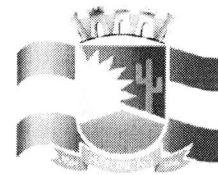
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E
PARAHYBA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à R. Tereza Balduino da Nobrega, SN, Centro, no Município de Assunção, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.635/0001-02 neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CEP 58.685-000, no Município de Assunção, Estado da Paraíba, CPF no 08.888.888-95, Carteira de Identidade no 88888888SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PARAHYBA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.255.176/0001-67, situada à Rua Ana Vilar, nº 970, Cruzeiro, CEP 58.415-625, Município de Campina Grande, neste ato representada pelo Sr. **JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o Nº 08.888.888-26, e portador de RG Nº 88888888SDS-PB e, domiciliado à Rua Ana Vilar, nº 970, Cruzeiro, CEP 58.415-625, Município de Campina Grande, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante na **INEXIGIBILIDADE Nº PMA-2025-005**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº PMA-2025-005**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº PMA-2025-005**.
 - 3.1.2. Proposta de Preços do **CONTRATADO**.
 - 3.1.3. Termo de Referência da **CONTRATANTE**
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:
- UNIDADE:** 2030 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 2030.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de:





ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.

7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.





7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor designado pela **CONTRATANTE**, cuja designação será formalizada por meio de portaria.

7.4. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando os eventos relevantes;
- b) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Atuar para solucionar eventuais pendências ou não conformidades;
- d) Elaborar relatórios sobre o desempenho do **CONTRATADO**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.5. A fiscalização não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

8.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.





CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme as medições e/ou entregas efetivamente realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos valores constantes da Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

11.2. As medições deverão ser aprovadas pela fiscalização do contrato antes da emissão da nota fiscal.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da medição ou da entrega da documentação fiscal válida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa proporcional ao atraso ou à irregularidade, nos termos da fórmula apresentada no contrato;





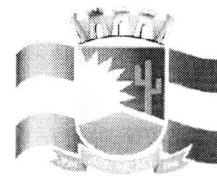
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção.

12.2. A apuração das penalidades será conduzida por meio de processo administrativo, instaurado pela **CONTRATANTE**, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO** da **LICITAÇÃO**.
- 13.2. Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 13.3. Manter durante a execução do **CONTRATO**, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 13.4. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações.
- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.





- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos no Artigo 155, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do **CONTRATADO**, na forma da **LEI FEDERAL Nº14.133/21** e suas alterações.
- 16.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Assunção, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Assunção - PB, 17 de fevereiro de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA
Data: 17/02/2025 17:22:03 -0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF 132. [REDACTED] - 71

CPF 059. [REDACTED] - 76.

